

Aprovado por unanimidade  
votos favoráveis.  
Em, 06 / 03 / 2021  
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 04 /2021

*Dispõe sobre reclassificação salarial dos vencimentos para os cargos de Médico de Saúde Pública, do Município de Aguiar-PB que Altera dispositivos do Anexo II da Lei 564/2020, e dá providencias correlatas.*

O Prefeito Constitucional do Município de Aguiar, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, VI da Lei Orgânica do Município, apresenta para discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado, a partir de 01 de abril de 2021, o vencimento básico dos Médicos de Saúde Pública descritos na Tabela “D” SMM-601, anexo II da Lei 564/2020, para o valor de R\$ 11.900 (Onze mil e novecentos reais), conforme o anexo I da presente lei.

**Parágrafo Único** – Não poderá incidir, ou acumular, a Gratificação do Programa de Saúde da Família nos vencimentos do cargo tratado no caput do presente artigo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

CNPJ: 09.143.637/0001-01  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB  
Rua: Irineu Lacerda, S/N  
CEP- 58.778-000- Aguiar -PB.

Ciente em, 05/03/2021.  
Márcio Santos Pedro.  
Presidente:

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aguiar-PB,  
Estado da Paraíba, em 04 de março de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

**Prefeito Municipal de Aguiar-PB**

**ANEXO I**

| Cargo            | Salário base atual   | Salário base readequado                      |
|------------------|--|--|
| SMM-601 – Médico | R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais) + R\$ 9.200,00 (nove mil, duzentos e vinte reais) a título de Gratificação PSF | R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais). |

97



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE MARÇO DE  
2021.**

Exm. Sr. Presidente;  
Exmo. Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por escopo a alteração do vencimento básico dos profissionais elencados da Tabela "D" do anexo II da Lei 564/2020.

O Poder Executivo, no seu rol de atribuições, criou o Programa da Saúde da Família (PSF) com o objetivo de promover a reorganização da atenção à saúde no Brasil, tendo em mira a expansão, qualificação e consolidação das diretrizes da "Política Nacional de Atenção Básica à Saúde".

A fim de possibilitar a operabilidade do programa, os entes federados elegeram, através de processo seletivo interno, uma parcela de seus servidores efetivos, que se responsabilizaram pelo desempenho de uma série de atribuições específicas atinentes à execução dessa política de saúde.

Pelo desempenho da função diferenciada, o Município de Aguiar instituiu a Gratificação do Programa da Saúde da Família (GPSF), a qual representa parcela significativa da remuneração dos servidores efetivos selecionados para fazerem parte do programa.

Tal modalidade de gratificação, pelo desempenho de atribuições/funções específicas, é passível de incorporação definitiva aos vencimentos do servidor, conforme já pacificado pela jurisprudência vigente.

Visando a adequação dos vencimentos, o presente Projeto de Lei pretende tornar fixo o vencimento dos cargos, para que seja dada a devida estabilidade do valor percebido pelos profissionais ocupantes do cargo. O valor a título de gratificação fere não só a legislação municipal, mas também a própria Constituição Federal, a qual estabelece o princípio da estabilidade financeira como garantia básica dos Servidores Públicos.



Deste modo, faz-se mister que seja extinta a Gratificação do Programa de Saúde da Família e incorporado o valor a título de salário base do cargo de SMM-601 – Médico.

Com a fixação dessa remuneração, o profissional terá como se planejar financeiramente para se capacitar e atualizar em técnicas e métodos, com o objetivo de melhor atender aos seus pacientes; possibilitando dedicação exclusiva às suas atividades, com foco total na atenção primária.

Essa providência também possibilitará progressos na carreira, bem como garantirá a esses profissionais a equiparação na contraprestação dos serviços realizados.

Além disso, a Pandemia da COVID-19 que assola o país de maneira grave, alterou de forma substancial a atuação do Estado frente as necessidades, por este motivo a Lei Complementar 173/2020, em seu artigo 8º, inciso II, dispõe o seguinte:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: [...]

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei é imprescindível não só para suprir o vácuo normativo, mas também para reorganizar o cargo, tornando assim readequada a nova realidade da Prefeitura Municipal de Aguiar, inexistindo qualquer aumento de despesa, possuindo o presente Projeto de Lei como principal objetivo promover a readequação do cargo e efetiva valorização dos médicos servidores.

Assim, conta-se com a preciosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal.

Estas são as razões da presente proposição.



Cordialmente,

  
**MANOEL BATISTA GUEDES FILHO**  
*Prefeito Municipal de Aguiar-PB*